

PARECER Nº: 113/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3466/2025

INTERESSADOS: Ver. Rodolfo Donetti

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 132/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 132/2025, que autoriza o poder executivo de Santo André, através da Secretaria de Segurança Cidadã, a cobrar taxa pública pelos custos operacionais e de mobilização de pessoal para a prestação de serviços de segurança em eventos e atividades particulares de médio e grande porte a serem realizados no município, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 145, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 132/2025.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 113/2025 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 132/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

